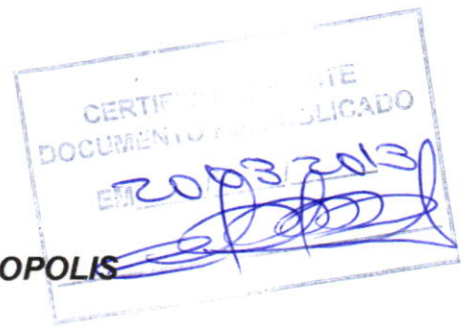




**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**



LEI Nº 1244/2013.

Dianópolis – TO, 20 de março de 2013.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º E 10º DA LEI 1.161/2010, CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL S DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu REGINALDO RODRIGUES DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL de DIANÓPOLIS TOCANTINS usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Lei 1.161/2010, alterada em seus artigos 2º e 10º, passando a vigorar com as seguintes redações.

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais de interesse direcionadas à população de menor renda.

Art. 10º. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, será regido por um Conselho Gestor, que é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, divulgados as disposições em contrário.

Dianópolis, 20 de março de 2013, 125º ano da República, 24º ano do Estado do Tocantins e 128º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE DE CIÊNCIA, CUMPRASE.

Reginaldo Rodrigues de Melo

PREFEITO MUNICIPAL